



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0039422-16.2009.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Rischioto Indústria e Comercio de Plasticos Ltda**  
 Requerido: **MASSA FALIDA DE MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

O processo de falência de **MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA.**, seguiu seus trâmites legais.

O Administrador Judicial apresentou relatório final, a fls. 1228/1240, postulando pelo encerramento da falência, tendo em vista que não existem mais bens a serem arrecadados e alienados nos autos falimentares, assim como todo o ativo arrecadado foi utilizado para o pagamento parcial dos credores por encargos da massa, restituição e credores trabalhistas.

O QGC, da fase falimentar, foi publicado no DJE em 05/11/2021 e 08/11/2021, conforme fls. 1171/1174, dos autos, sem impugnações.

O DD Representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de encerramento (fls. 1250).

A decisão de fls. 1279 determinou a intimação dos credores, via DJE, quanto ao relatório final apresentado pelo Administrador Judicial, não havendo impugnações (fls. 1285).

Relatados.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Acolho o pedido de encerramento da falência, haja vista que não existem mais recursos financeiros disponíveis para o pagamento dos credores e demais encargos da massa.

Do exposto, acolho o relatório final apresentado pelo Administrador Judicial, e **DECLARO ENCERRADA** a falência de **MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n. **38.908.331/0001-05**, permanecendo a responsabilidade da falida em relação ao passivo indicado no quadro geral de credores, bem como de eventuais execuções fiscais ajuizadas.

Intimem-se, através do Portal Eletrônico as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Expeçam-se os editais e as intimações (artigo 156 e parágrafo único da Lei 11.101/05), aguardando-se o decurso de prazo para recurso.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

P.I.C.

Jundiaí, 03 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**